

## DOCUMENTAÇÃO

# Código de Ética para Bibliotecários

Adotado pelo Conselho A.L.A. em dezembro  
de 1938

Versão do Inglês feita por SYLVIO DO VALLE  
AMARAL

## PREÂMBULO

1. A biblioteca, como instituição, existe para benefício de certa clientela, cidadãos da comunidade, elementos de instituição educacional ou algum outro grupo mais desenvolvido e mais especializado. Aquêles que ingressam na profissão de bibliotecário, assumem obrigação de manter padrões de ética de comportamento em relação à autoridade governamental, aos freqüentadores do estabelecimento, à biblioteca como instituição, bem como de estimar os componentes do estafe, os outros elementos da profissão e a sociedade em geral.

2. O termo bibliotecário, neste Código, aplica-se a qualquer pessoa empregada pela biblioteca a fim de executar trabalho reconhecido de caráter profissional, segundo os princípios estabelecidos pela "American Library Association".

3. Este Código regula normas de comportamento ético para o bibliotecário profissional. Não constitui declaração de prerrogativas, tampouco é o estabelecimento de práticas recomendáveis em situações específicas.

### I — RELAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO COM A AUTORIDADE GOVERNAMENTAL

4. O bibliotecário cumprirá seus deveres com a idéia de que a jurisdição superior, acima da administração do estabelecimento, repousa em autoridade governamental oficialmente constituída. Essa pode ser investida em certo indivíduo ou grupo, digamos, o conselho ou a diretoria.

5. O bibliotecário-chefe precisa manter o governo informado quanto ao padrão profissional e o desenvolvimento das atividades. Cada funcionário responde pela realização do plano da autori-

dade governamental ou dos seus prepostos, com espírito de lealdade relativamente ao estabelecimento.

6. O bibliotecário-chefe deve interpretar as decisões da autoridade governamental para o estafe e agir como elemento de ligação, mantendo relações cordiais entre os elementos dêsse e aquela.

7. As recomendações às autoridades governamentais para a nomeação de elementos do estafe convém sejam feitas pelo bibliotecário-chefe, exclusivamente baseado nas qualificações profissionais e pessoais do candidato para o cargo. O continuar no serviço, mas também a promoção constituem fator da qualidade de trabalho feito, segundo programa determinado e conhecido. Sempre que a natureza do serviço exigir mudança de pessoal, precisa ser dado aviso prévio. Sendo impossível conseguir ajuste conveniente, o trabalho não satisfatório deve ser terminado, de acôrdo com as normas da biblioteca e as regras de estabilidade.

8. Resoluções, petições e requerimentos de estafe ou de grupo, serão submetidas, por intermédio de um representante devidamente indicado, ao bibliotecário-chefe. Se não fôr obtida satisfação mútua, êsse, à iniciativa daquele, transmite o assunto à autoridade governamental. O estafe pode, além disso, pedir lhe seja permitido enviar um representante à autoridade governamental, a fim de que declare, pessoalmente, as respectivas opiniões.

### II — RELAÇÕES DO BIBLIOTECÁRIO COM A CLIENTELA

9. O bibliotecário-chefe, auxiliado pelo estafe em contato com a clientela, precisa estudar as necessidades presentes e futuras do estabeleci-

mento e adquirir materiais de acôrdo com elas. A compra será tão ampla, relativamente a publicações e tão variada no representar pontos de vista, quanto facultado pelas normas da biblioteca e capitais disponíveis.

10. E' da alçada do bibliotecário tornar os recursos e os serviços da repartição conhecidos às pessoas às quais é destinada. Trabalho imparcial, é prestado a todos quantos credenciados ao uso do estabelecimento.

11. E' obrigação do funcionário julgar confidencial qualquer informação particular obtida pelas relações com os interessados na biblioteca.

12. Deve proteger a propriedade bibliotecária, bem como inculcar nos freqüentadores senso de responsabilidade quanto à preservação daquela.

### III — RELAÇÕES DO BIBLIOTECÁRIO NO ESTABELECIMENTO

13. Ao bibliotecário-chefe convém delegar autoridade, encorajar a idéia de responsabilidade e a iniciativa por parte dos elementos do estafe, providenciar quanto ao seu desenvolvimento profissional, apreciar o bom trabalho. Aquêles serão informados quanto às atribuições dos cargos, normas e problemas da biblioteca.

14. Lealdade relativamente aos colegas e espírito de amável cooperação, entre as pessoas ou departamentos, são essenciais ao perfeito serviço do estabelecimento.

15. Críticas ao programa da biblioteca, ao serviço pessoal, devem ser feitas apenas às autoridades responsáveis, com o único propósito de melhorar a instituição.

16. A aceitação de um cargo em certa biblioteca implica na obrigação de permanecer tempo suficiente para compensá-la da despesa resultante à admissão. Contrato assinado ou ajuste será cumprido fielmente até que termine, ou seja dissolvido por mútuo consentimento.

17. As desistências precisam fazer-se com razoável antecedência relativamente à data em que comecem a vigorar, de modo que permita tempo adequado para o trabalho ser pôsto em forma e apontado sucessor.

18. O bibliotecário nunca participará de negócios relativos ao estabelecimento, os quais resultem em vantagem pessoal.

19. O bibliotecário jamais deve utilizar recursos da instituição para uso próprio, em detrimento dos serviços que ela presta aos interessados.

### IV — RELAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO PARA COM A CARREIRA

20. Os bibliotecários não só devem reconhecer a profissão como educacional, mas também que a eficiência crescente do respectivo serviço é fator do desenvolvimento dêles próprios.

21. Vista a importância dos fatores habilitação e personalidade no serviço, o bibliotecário deve estimular somente pessoas com aptidões recomendáveis para o ingresso na profissão e desencorajar os incapazes.

22. As recomendações, confidenciais, apresentarão clareza para o candidato e para o empregador em perspectiva, por meio de relatório imparcial, dos pontos fortes e fracos.

23. Os bibliotecários precisam ter sincera confiança e interesse crítico na profissão. Devem esforçar-se para alcançar e manter salários adequados e condições apropriadas de serviço.

24. Opiniões formais sôbre os planos ou práticas de outra biblioteca devem ser externados apenas mediante convite da direção ou chefia daquela.

25. Os bibliotecários, reconhecendo a unidade essencial da profissão, devem constituir entidades junto às organizações bibliotecárias e estar prontos a comparecer bem como participar de reuniões e conferências sôbre o assunto.

### V — RELAÇÃO DO BIBLIOTECÁRIO COM A SOCIEDADE

26. Aos bibliotecários convém estimular o conhecimento geral do valor do respectivo serviço e se manterem informados relativamente aos movimentos, organizações e instituições, cujos objetivos sejam compatíveis com os do estabelecimento.

27. Participação nos negócios públicos e nos da comunidade e, portanto, devem representar a biblioteca de modo que ela tenha o lugar próprio entre as entidades educativas, sociais e culturais.

28. A conduta do bibliotecário será tal que mantenha a estima do público pela instituição e pelo serviço respectivo.

Respeitosamente submetido por John S. Cleavinger. — Coit Coolidge. — Edwin Sue Goree. — Helen L. Purduri. — Alfred Rawlinson. — Rena Reese. — Frank H. Walter. — Ruth Worden. — Flora B. Ludington, Presidente.